



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc. 220124

PROJETO DE LEI N° 029 / 2024

“Obriga o Poder Executivo a custear, como parte integrante do uniforme escolar, um par de tênis aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Bertioga e dá outras providências”

Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Bertioga obrigada a custear como parte integrante do uniforme um par de tênis, a todos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A entrega do par de tênis aos alunos deverá ocorrer juntamente com a entrega do Kit de Uniforme Escolar.

Art. 2º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga - SP, 14 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
PÁGINA DELEGAÇÃO DE AUTOMATIZAÇÃO

Protocolo 471

Data 15/05/2024

Hora 10:04

Funcionário Luisa

Adm. Arlindo Lúcia Sabina
Bertur - Dep. Administração



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Pontas 03

Proc 220124

JUSTIFICATIVA

**CARLOS
TICIANELLI**
vereador

Esta proposição obriga o Poder Executivo a custear, como parte integrante do uniforme escolar, um par de tênis aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Bertioga e dá outras providências

A prefeitura fornece aos nossos pequenos estudantes o uniforme de verão e inverno para que todos possam comparecer as aulas com roupas padronizadas e de fácil identificação. Cerca de dez mil alunos, além de receber os devidos uniformes ainda recebem kit de material didático o que contribui significativamente para o desenvolvimento educacional e social dos estudantes.

No entanto, em visita aos colégios, este vereador pode perceber que há muitas crianças com tênis gastos pelo uso contínuo e até mesmo em tamanho inadequado para o estudante, que não atendem a sua necessidade. O poder público tem a obrigação de corrigir as desigualdades sociais e de fato proporcionar igualdade de condições educacionais para todos. E uma condição básica é o direito da criança de ter um calçado para ir à escola.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita, requerendo ao setor expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta ao Prefeito de Bertioga, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria municipal de Educação, OAB/SP/subseção de Bertioga, Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA).

Bertioga/SP, 14 de maio de 2024.

Antônio Carlos Ticianelli
Vereador